

# CALENDÁRIO ELEITORAL

# ELEIÇÃO INTERCALAR DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE

ARCAS
(Macedo de Cavaleiros / Bragança)

27-MAIO-2007

Os normativos legais indicados pertencem à LEOAL Contagem de prazos conforme o artigo 228° da LEOAL

**1.** Marcação da eleição pelo Governador Civil. (*Arto* 2220)

#### Edital de 14.03.2007

**2.** Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial. (*Artº 46º*)

## Desde 14.03.2007 até 27.05.2007

**3.** Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes (*Artº* 66° nº1)

Desde 14.03.2007 até 11.06.2007

## PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

**4.** Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições (Artº 17º n.º 2)

Até 09.04.2007 (1)

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.

(Arto 200 no1)

Até 16.04.2007 (1)

**6.** O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas. (*Art*º 30º nº1)

17.04.2007

(ou no dia seguinte à decisão de reclamação)



**7.** Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz (Artº 25º n.º 2)

#### de 17.04.2007 a 20.04.2007

**8.** Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais. (Artº 26º n.ºs 1 e 2)

#### até 23.04.2007

(3 dias após a notificação do Juiz)

**9.** Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis. (*Art*º 26º nº 2)

#### até 23.04.2007

(3 dias após a notificação do Juiz)

**10.** Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas. (*Art*º 28°)

#### 24.04.2007

(Decorridos os prazos de suprimentos)

**11.** Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas. (*Arto* 29º nº1)

#### até 26.04.2007

(48 horas após notificação da decisão)

**12.** Resposta dos mandatários às reclamações. (Artº 29º nº 2)

#### até 30.04.2007 (1)

(48 horas após notificação)

**13.** Decisão do Juiz sobre reclamações (Artº 29º nº4)

#### até 02.05.2007

(2 dias após prazo para resposta)

**14.** Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas. (*Art*º 29º nº5)

#### até 24.04.2007

ou após decisão das reclamações caso estas existam (02.05.2007)

#### **CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS**

**15.** Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional (*Art*º 31 n.º1)

## até 26.04.2007

(48 horas após afixação das listas) (ou 48 horas após decisão das reclamações – até 04.05.2007)



**16.** Respostas aos recursos (Artº 33º nºs 2 e 3)

## até 30.04.2007 (1)

(2 dias após notificação)

**17.** Em plenário o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia. (Artº 34º n.º 1)

#### até 08.05.2007

(8 dias após termo do prazo para resposta)

**18.** As listas definitivamente admitidas são publicadas por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e noutros lugares de estilo. (*Art*<sup>o</sup> 35º n.º 1)

#### até 12.05.2007

(4 dias após recepção das listas)

**19.** Desistência das listas concorrentes às eleições (*Art*º 36º n.º 1)

#### até 24.05.2007

(até 48 horas antes do dia da eleição)

# **IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO**

**20.** Escolha das tipografias pela Câmara Municipal. (*Art*º 93º nº 3)

## até 12.04.2007

**21.** Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos Governos Civis (*Art*º 93º nº 1)

#### até 24.04.2007

**22.** Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral aos Governos Civis, Câmaras Municipais, Juizes de Comarca, e em Lisboa e Porto aos Juizes dos tribunais Cíveis. (*Arto* 93º nº 2)

#### até 27.04.2007

**23.** Exposição das provas tipográficas no edifício da Câmara Municipal. (*Arto 94º nº 1*)

até 02.05.2007 (e durante 3 dias até 04.05.2007)

**24.** Reclamação das provas para o Juiz da Comarca (Artº 94º nº1)

24 horas após os 3 dias de exposição (até 07.05.2007) (1)



**25.** Decisão do Juiz sobre as reclamações. (Art 94º nº 1)

24 horas após reclamação (até 08.05.2007)

**26.** Recurso para o Tribunal Constitucional. (*Art*º 94º nº 2)

24 horas após decisão (até 09.05.2007)

**27.** Decisão definitiva do Tribunal Constitucional. (*Art*º 94º nº 2)

24 horas após recurso (até 10.05.2007)

**28.** Início da impressão dos boletins de votos. (*Art*º 94º nº 3)

imediatamente após o prazo para reclamação 07.05.2007, ou interposição de recurso 09.05.2007, ou da sua decisão 10.05.2007

## CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**29.** O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente às Juntas de Freguesia. (*Art*<sup>o</sup> 68°)

até 30.04.2007

**30.** O Presidente da Câmara Municipal comunica às Juntas de freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto. (Artº 70º n.º 1)

até 04.05.2007

**31.** A Juntas de freguesia anunciam por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.  $(Art^0 70^0 n^0 2)$ 

até 06.05.2007

**32.** Recurso para o Governador Civil ou para o Ministro da República, consoante os casos, da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos os locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo presidente da Junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.

(Art<sup>o</sup> 70° n° 3 e 4)

até 08.05.2007

(2 dias após afixação do edital)

**33.** Decisão do recurso pelo Governador Civil ou pelo Ministro da República. (*Arto* 70º nº 4)

até 10.05.2007



**34.** Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do recurso pelo Governador Civil ou pelo Ministro da República.

(Art<sup>o</sup> 70° n° 5)

até 11.05.2007

(1 dia após decisão)

**35.** Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional reunido em plenário. (*Arto 70 n.o 5*)

até 12.05.2007

## CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

**36.** Afixação pelo Presidente da câmara municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto. (Arto 71º nº 1)

até 08.05.2007

**37.** A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à junta de freguesia. (Artº 74º nº 2)

até 12.05.2007

**38.** Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da junta de freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia. (Artº 77º nº 1)

13.05.2007

**39.** Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao presidente da câmara municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão. (Arto 77º nº 2,3,4)

de 13.05.2007 até 15.05.2007 (proposta) e 16.05.2007 (sorteio em 24 horas)

**40.** Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.

(Art<sup>o</sup> 78° n° 1)

até 15.05.2007 (com acordo) até 18.05.2007 (com sorteio)

**41.** Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca. (*Arto* 78º nº 1)

até 17.05.2007 (2 dias após afixação edital com acordo ) até 21.05.2007 (2 dias após afixação edital com sorteio) (1)



**42.** Decisão do Juiz da comarca, e se as atender, procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao presidente da câmara municipal. (Artº 78º nº 2)

até 18.05.2007 (1 dia após reclamação com acordo ) até 22.05.2007 (1 dia após reclamação com sorteio)

**43.** Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas, participa ao nomeações ao Governo Civil e às Juntas de Freguesia competentes (*Arto* 79°)

#### até 23.05.2007

**44.** Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo Presidente da Câmara municipal. (*Arto* 80º nº 4 e 5)

#### até 24.05.2007

**45.** Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, aos Presidentes das juntas de freguesia. (Artº 72 n.º 3)

até 25.05.2007

## PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

**46.** Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral (Artº 64º nº 1)

#### até 10.05.2007

**47.**. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos (*Art*<sup>o</sup> 62° n.º 1)

até 15.05.2007

# 48. Período da Campanha Eleitoral

(Art<sup>o</sup> 47°)

#### de 18.05.2007 a 25.05.2007

**49.** Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.

(Artº 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

## de 26.05.2007 a 27.05.2007

(até encerramento das urnas em todo o país)



## **VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL**

## 50. Voto antecipado

## a) Podem votar antecipadamente:

- 1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- 2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- 3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- 4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- 5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto; 6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos. (Art.º 117º n.º 1)
- 7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutro ponto do território nacional. (Art.º 117º n.º 2)
- **b)** Os eleitores nas condições dos números **1,2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto. (Artº 118º n.º 1)

#### de 19.05.2007 a 23.05.2007

c) Os eleitores nas condições dos números 4 e 5, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(art<sup>o</sup> 119° n.° 1 e 120° n.° 1)

#### até 12.05.2007

**d)** O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais. (artº 119º n.º 2, 120º n.º 1)

#### até 14.05.2007

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.

(arto 1190 no 3 e 1200 n.o 3)

até 15.05.2007



**f)** A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.

(Artº 86º nº 3, 119º n.º 4 e 120º n.º 3)

## até 16.05.2007

**g)** O Presidente da Câmara -ou seu substituto legal- desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.  $(art^0 119^o n^o s 5 e 6 e 120^o n.^o 3)$ 

## de 17.05.2007 a 19.05.2007

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.

(Art<sup>o</sup> 118 n. <sup>o</sup> 9, 119 on <sup>o</sup> 5 e 120 on <sup>o</sup> 3)

## até 24.05.2007

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto. (Artº 118º nº 10, 119º n.º 7 e 120º nº 3)

#### até 8.00h de 27.05.2007

**51.** Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação. (Artº 87º nº 1)

até 23.05.2007

## 52. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)

(Art°s 105° n.° 1 e 110°)

## 27 de Maio de 2007

**53.** Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto (*Art*º 35º nº2)

#### 27.05.2007

**54.** Apuramento do resultado da eleição. (*Arts*º 129º a 140º)

#### 27.05.2007

(imediatamente após o encerramento da votação)

**55.** Envio das actas, cadernos, boletins de vot nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral. (*Arts*º 137º n.º 1, 140º n.º 1)

## 27.05.2007

(Após apuramento parcial)

**56.** Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto. (*Arto* 138º no 1 e 140º al. c))

#### 27.05.2007



**57.** Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizdos ou inutilizados pelos eleitores. (*Arto* 95º no 2)

28.05.2007

## APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO

**58.** Constituição da assembleia de apuramento geral (*Art*°s 144° n.º 1)

até 25.05.2007

**59.** Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais.

(Art<sup>o</sup>s 147°, 150°)

## desde as 9 horas de 29.05,2007 até 30.05,2007

**60.** Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local. (Artº 156º n.º 2)

#### 29.05.2007

**61.** Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE, Governador Civil ou Ministro da República. (*Artº* 151º nº2)

## 1 dia após apuramento (31.05.2007)

**62.** Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional, das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, e notificação dos representantes das candidaturas. (*Art*º 158º e 159º nº 3)

#### até 30.05.2007

## dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento

**63.** Resposta dos representantes. (*Art*º 159º nº 3)

até 31.05.2007

**64.** Decisão do plenário do TC (*Art*º 159º n.º 4)

até 02.05.2007

**65.** Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto, ou interrupção da votação por período superior a três horas. (Artº 111º nº 1)

03.06.2007

**66.** Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.

(Artº 111º nº2)

10.06.2007



**67.** Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.

(Arto 160º n.º 2)

# 2º domingo posterior à decisão

**68.** Envio ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral da relação de eleitos. (*Arto* 234º)

até 19.06.2007

## Notas:

- (1) Prazos transitados para o dia útil seguinte.
- (2) As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.